



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

### **PARECER Nº 014-2022, da Comissão de Finanças e Orçamento**

#### **I – Exposição da Matéria em exame:**

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – exercício de 2019 – TC – 4667/989/19-8

#### **II – Conclusões do Relator:**

Depois de examinar o material referente aos pareceres proferidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, referente às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – exercício de 2019 – TC - 4667/989/19-8, constatei que o Executivo Municipal embora tenha cumprido com alguns dos itens essenciais exigidos por Lei, incorreu em diversas falhas e irregularidades, tais como:

✓ IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

Superestimativa das receitas, em descumprimento ao princípio do equilíbrio orçamentário, ocasionando déficit da execução orçamentária;  
Desatendimento aos quesitos do IEG-M Planejamento que demonstram inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

✓ RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Déficit na execução orçamentária de 12,75%;  
Abertura de créditos suplementares provenientes de fontes não corroboradas pela Fiscalização (superávit financeiro e excesso de arrecadação em desacordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º);  
Abertura de créditos suplementares em percentual superior ao permitido na LOA;

✓ DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

✓ PRECATÓRIOS:

O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais;  
Não houve recolhimento dos requisitórios de baixa monta no exercício;  
O mapa de precatórios encaminhado ao sistema AUDESP não condiz com a posição registrada na contabilidade;

✓ DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

Há funções comissionadas que não possuem características de direção, chefia e assessoramento, descumprindo o art. 37 da CF/88;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

### ✓ APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

Inconsistências na receita total do Fundeb informada no Audesp;  
Aplicação de 59,90% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, não dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Transitórias;

Inconsistências no saldo da conta bancária do Fundeb;  
Diversas falhas nas fiscalizações ordenadas I, II, IV, VII e VIII;

### ✓ IEG-M – I-EDUC – Índice C\;

Desatendimento aos quesitos do IEG-M – I-EDUC que demonstram inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

### ✓ APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE:

Diversas falhas nas fiscalizações ordenadas V e IX;

### ✓ IEG-M – I-SAÚDE:

Desatendimento aos quesitos do IEG-M – I-SAÚDE que demonstram inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

### ✓ IEG-M – I-AMB:

Desatendimento aos quesitos do IEG-M – I-AMB que demonstram inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

### ✓ IEG-M – I-CIDADE:

Desatendimento aos quesitos do IEG-M – I-CIDADE que demonstram inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

### ✓ A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

A página da prefeitura na internet: o não disponibiliza meios de acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiências; e, o não disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão;

### ✓ IEG-M – I-GOV TI:

Na área de Tecnologia de Informação, ausência de: o recursos orçamentários; o recursos materiais; o atribuições aos 2 (dois) únicos servidores da área; o programas de capacitação e atualização; o Plano Diretor para a área; e, o Política de segurança da Informação;

### ✓ PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

### AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

Iminência de não atingimento das metas do ODS 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.a, 6.b, 11.1, 11.5, 11.6, 11.a, 11.b, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.a, 12.b, 12.c, 13.b, 15.4 e 15.5.

O Sr. Ary Antonio Despezzio Cintra, bem como o Sr. Ivan de Camargo Soares, ao serem procurados para serem notificados sobre as contas que estavam em apreciação nessa casa, recusaram-se por diversas vezes a receber a notificação e mesmo após publicação na Imprensa Oficial do Estado, Jornal de Circulação Local e site da Câmara Municipal, não apresentaram defesa nos autos. Mesmo assim, ao analisar o processo em questão, essa comissão não só avaliou todo o julgamento do Egrégio Tribunal de Contas, mas também as defesas apresentadas pelo ex-prefeito à Corte de Contas.

A Assessoria Técnica Jurídica do Tribunal de Contas, bem como o Ministério Público de Contas concluíram para a emissão de parecer desfavorável, tendo o Conselheiro propondo, ainda, recomendação ao Prefeito que revise os dados IEG-M e os inclua em seu planejamento de investimentos futuros, visando conferir maior efetividade aos serviços prestados aos munícipes.

Destaca que o déficit orçamentário de R\$ 5,409 milhões é equivalente a 12,75% da receita arrecadada, resultado que por si só, já seria suficiente para a reprovação das contas, principalmente por ser o quarto exercício seguido em que a Prefeitura apresenta déficit orçamentário, o terceiro exercício da gestão iniciada em 2017.

De acordo com a Corte de Contas, o déficit verificado na execução orçamentária no exercício é decorrente de uma superestimativa de receita, tendo em vista que o valor arrecadado foi 15% inferior ao valor previsto. E mesmo tendo sido alertada por sete vezes, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso I da LRF, a Administração não adotou medidas capazes de reverter o viés deficitário.

Esse descompasso entre receitas e despesas conduziu a um déficit financeiro, no exercício de 2019 em análise, de R\$11,374 milhões, piorando ainda mais a situação já crítica vinda do exercício anterior. Esse valor representa 97 dias de arrecadação, mais um índice que extrapola o limite tolerado pela Corte de Contas.

Dessa forma, a Prefeitura encontrava-se, ao final do exercício, em situação de forte iliquidez frente aos compromissos de curto prazo, vez que dispunha de apenas R\$0,29 para cada R\$1,00 exigível.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

E houve piora também com relação aos compromissos de longo prazo, que saltaram de R\$ 8,687 milhões para R\$ 11,236 milhões, em grande parte decorrente do parcelamento de débitos previdenciários, um aumento de quase 30% no estoque a pagar.

A baixa avaliação obtida no âmbito do IEG-M no índice relativo à Gestão Fiscal (nota “C” – *baixo nível de adequação*) é mais um indicativo de que a Administração Municipal não obteve êxito nos aspectos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

Ainda sobre o tema fiscal, a indisponibilidade financeira levou a Prefeitura a deixar de pagar os requisitórios de baixa monta exigidos no exercício, que totalizaram R\$ 12.853,29, impropriedade que incluiu entre os motivos de emissão de parecer desfavorável.

Agrava todo o quadro a realização de alterações orçamentárias no montante equivalente a 35,35% da despesa inicial fixa, inclusive com abertura de créditos adicionais sem a devida fonte de custeio – superávit financeiro apurado no exercício anterior ou excesso de arrecadação, ambas inexistentes.

Em síntese, as contas do Executivo Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2019, apresentaram falhas que as razões da defesa apresentada ao Tribunal de Contas, não conseguiram afastar.

Esta Comissão tem o dever de avaliar as Contas sempre em conformidade com as leis vigentes, então, avaliando todos os apontamentos e rejeições propostas pelo Egrégio Tribunal, que vale destacar ainda que é o órgão técnico competente com pessoal especializado para analisar todas as contas e gastos públicos, e em que pese as alegações do então Chefe do Executivo Municipal à Corte de Contas, as mesmas não tem o condão de eximir sua responsabilidade no tocante às falhas e irregularidades apontadas.

Destacamos ainda, que esta Casa de Leis o procurou por diversas vezes para apresentar defesa às alegações, mas o mesmo recusou-se a receber as notificações, conforme consta no processo. Assim, não restam dúvidas que não existiam alegações suficientes para eximir sua responsabilidade.

Mediante as circunstâncias expostas, acompanho o parecer do Tribunal de Contas, **desfavoráveis** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2019.

---

**Eduardo Peninha**  
Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

### III – Decisão da Comissão:

A Comissão, por seus membros abaixo assinados, acata as decisões do relator e faz dela seu parecer, solicitando assim, a emissão do Projeto de Decreto Legislativo nº 004-2022 pela rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra do exercício 2019.

São Lourenço da Serra, 28 de julho de 2022.

---

**Eduardo Peninha**  
Vereador

---

**André Despezio de Souza**  
Vereador

---

**Wagner Soares**  
Vereador